ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 031/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas em bares, restaurantes e similares para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos;

CONSIDERANDO os casos suspeitos no município de Macaé e o fato de Macaé ser uma cidade de grande fluxo de pessoas;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 027/2020, que estabelece diretrizes para o combate à disseminação do coronavírus (2019-nCoV) no município de Macaé/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Fica proibida a entrada e a circulação de ônibus de excursão e turismo, inclusive para as modalidades, *day use* e *city tour*, no Município de Macaé, pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Os bares, restaurantes e similares, reduzirão sua área de atendimento em 30% (trinta por cento) do número de lugares disponíveis para consumo de seus clientes, devendo ser observado que esse número sempre deverá ser inferior a 100 (cem) lugares, mantendo-se uma distância mínima entre mesas de 1m (um metro).

§ 1º O horário de funcionamento dos bares, restaurantes e similares, será reduzido da seguinte forma: expediente diurno abrirá para atendimento ao público das 11:30h às 14:30h, e o expediente noturno abrirá para atendimento ao público das 18:00h às 23:00h.

§ 2º A climatização dos ambientes de atendimento ao público dará prioridade à ventilação natural, com janelas abertas durante todo o expediente.

§ 3º Será ofertado aos clientes a utilização de copos descartáveis e álcool 70% (setenta por cento), disponível em cada mesa de atendimento.

§ 4º Como forma de auxiliar as práticas de isolamento social será estimulado o consumo por meio de aplicativos de *delivery* e meio telefônico, evitando-se que o cliente precise se deslocar para realizar sua alimentação.

Art. 3º Todas as áreas de lazer dos hotéis, pousadas e outros meios de hospedagem, como lobby bar, piscina, sauna e academia deverão estar fechadas por um período de 30 (trinta) dias, bem como os centros de convenções.

§ 1º O serviço de *room service* poderá funcionar normalmente, de forma a limitar o contato entre o hóspede e o garçom.

§ 2º Os restaurantes dos hotéis, pousadas e outros meios de hospedagem, deverão ter seus lugares diminuídos em 50% (cinquenta por cento), de forma a manter o máximo de distanciamento entre as mesas e as refeições deverão, preferencialmente, ser realizadas dentro das unidades habitacionais.

§ 3º Fica proibida a realização de eventos em centros de convenções localizados dentro de hotéis, pousadas e outros meios de hospedagem, pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Este Decerto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de março de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Publicação Diário da Costa do Sol
Edição N.º 4822
Data 18 / 03 / 2020 pag 11
4266
SERVIDOR